



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 800, DE 2020

Institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº _____, DE 2020
(Senador Rogério Carvalho)

Institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei institui incentivos fiscais para o setor de turismo durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), enquanto caracterizado estado de calamidade pública.

Art. 2º. Fica a União autorizada a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, para as pessoas físicas e jurídicas do setor turístico no Brasil efetivamente atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

§ 1º As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

§ 2º As isenções fiscais, anistias e remissões de que tratam o caput serão regulamentadas pela Receita Federal, que deverá estabelecer seus critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência.

Art. 3º. A União poderá autorizar a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas do setor turístico atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal, e não for o caso de concessão dos benefícios do artigo anterior.

Art. 4º. A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2020 deverão retificar a declaração, na forma do regulamento.



SF/20423.06657-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os impactos da pandemia do coronavírus no setor do turismo são muito graves, com a perspectiva de fechamento de pequenos comércios, pousadas, micro negócios da cadeia econômica do turismo, hotéis, dificuldades nas companhias aéreas, inclusive com redução drástica de afluência às praias, parques, museus, festa populares, feiras de negócios e de atividades culturais e esportivas.

O setor do turismo já está enfrentando vários contratempos, incluindo incertezas sobre os rumos da economia mundial e intensificando as tensões de regulamentos sanitários entre várias nações. Esses fatores envolvem a pandemia de coronavírus e significam um período difícil para o setor de turismo.

Assim, o escopo deste Projeto é autorizar a União a conceder isenção fiscal, anistia e remissão (art. 2º), a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos (art.3º), bem como prorrogar o prazo para a declaração anual do Imposto de Renda, calendário 2020 (art. 4º), para pessoas físicas e jurídicas do setor de turismo, atingidas pelo desastre econômico do covid-19 (coronavírus).

O setor deve receber esse incentivo tributário porque se trata do setor econômico que contribui fortemente para a distribuição de renda, justamente porque é uma cadeia produtiva bem mais pulverizada. O setor do turismo, que promove um constante fluxo de pessoas pelo planeta e dentro do território nacional, gera oportunidades de negócio tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos e micro empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas, restaurantes ou guias turísticos que atuam em suas comunidades. Para todos eles, a receita depende do interesse de visitantes. É a ordem em tempo de coronavírus é do isolamento social.

Por sua vez, trata-se de incentivo fiscal para setor com bastante presença na economia mundial. Segundo pesquisa anual realizada pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC, na sigla em inglês) em parceria com a Oxford Economics, o setor de turismo respondeu, em 2018, por 10,4% de toda a atividade econômica do planeta, gerando 319 milhões de novos empregos (um em cada cinco dos que foram criados desde 2014). O valor total movimentado por essa indústria é calculado em US\$ 8,8 trilhões ao ano — quase o dobro do PIB japonês, que é o quarto do mundo (US\$ 4,9 trilhões em 2018). Se fosse um país, o turismo só ficaria atrás dos Estados Unidos (US\$ 20,6 trilhões) e da China (US\$ 11,5 trilhões).



SF/20423.06657-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Segundo cálculo da OCDE (Organização das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento), o prejuízo estimado até 4 de março de 2020 foi de US\$ 50 bilhões no mundo, dos quais US\$ 104 milhões no Brasil — neste caso considerando-se apenas a queda de receita com as exportações.

Portanto, este Projeto vem somar-se aos esforços que buscam propiciar uma rápida recuperação econômica do setor do turismo, diante do estado de calamidade pública, pelo que contamos com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares em sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

